

De: ABIGRAF <dejur@abigraf.org.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de junho de 2025 15:57
Para: dejur@abigraf.org.br
Assunto: Comunicado ABIGRAF / SINDIGRAF 019B / 2025 - PGFN - TRANSAÇÃO POR ADESÃO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA -

Visualizar como [página web](#)

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 019B / 2025

- PGFN -

- TRANSAÇÃO POR ADESÃO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA -

O **Edital PGDAU nº 11 / 2025** (DOU - SP - 02.JUN.2025) ([clique aqui](#)) da **PGFN** estabelece a **transação para débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões de reais), nas seguintes modalidades e com as seguintes condições:

1. Transação de débitos inscritos em dívida ativa até 04.MAR.2025 - REGRA: Entrada de 6% do valor consolidado da dívida (pagos em até 6 prestações mensais sucessivas), e o restante em até 114 prestações mensais, podendo haver redução, conforme a Capacidade de Pagamento do contribuinte, de até 100% dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% sobre o valor total da inscrição;

2 - Transação por capacidade de pagamento de débitos irrecuperáveis inscritos em dívida ativa até 04.MAR.2025: Poderão ser concedidos descontos e prazo de pagamento superiores a contribuintes cuja a capacidade de pagamento seja insuficiente para quitação integral dos débitos. A capacidade de pagamento é sigilosa podendo se acessada pelo contribuinte no portal REGULARIZE.

3 - Transação de débitos irrecuperáveis inscritos em dívida ativa até 04.MAR.2025: Entrada de 5% do valor consolidado da dívida (pagos em até 12 prestações mensais sucessivas), e o restante pago em até 108 meses, com redução de 100% dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 65% sobre o valor consolidado, de créditos inscritos em dívida ativa:

I – há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II – com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, do CTN, há mais de 10 anos;

III – de titularidade de devedores: a) falidos; b) em liquidação judicial; ou c) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV – de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja: a) baixado por inaptdão, inexistência de fato, omissão contumaz, encerramento da falência, liquidação judicial ou extrajudicial; encerramento da liquidação; ou b) inapto por localização desconhecida; inexistência de fato; omissão e não localização; omissão contumaz; ou suspenso por inexistência de fato.

V – de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

3.1 Na transação que envolva empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial o limite máximo de redução é de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição.

4 - Transação do contencioso de pequeno valor de débitos inscritos até 02.JUN.2025: inscrições com valor consolidado de até 60 (sessenta) salários mínimos e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante pago:

I – em até 7 meses, com redução de 50%;

II – em até 12 meses, com redução de 45%;

III – em até 30 meses, com redução de 40%; ou

IV – em até 55 meses, com redução de 30%.

5 - Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança para débitos inscritos até 04.MAR.2025: Nos casos de decisão transitada em julgado desfavorável ao contribuinte em que os créditos inscritos na dívida ativa da União estejam garantidos por seguro garantia ou carta fiança, **antes da ocorrência do sinistro ou do início da execução da garantia**, é possível parcelamento do valor a pagar, sem desconto, nos seguintes prazos:

I – entrada de 50% e o restante em 12 meses;

II – entrada de 40% e o restante em 8 meses; ou

III – entrada de 30% e o restante em 6 meses.

5.1: O deferimento da transação nesta modalidade é condicionado à manutenção do seguro garantia ou carta fiança até integral liquidação.

A **adesão de qualquer transação pode ser formalizada entre 02.JUN.2025 e 30.SET.2025 (19:00h)**

A prestação será reajustada pela taxa SELIC e não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), exceto para microempreendedores individuais, cujo valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

No caso de rescisão do parcelamento além do afastamento dos benefícios concedidos e da retomada da cobrança dos créditos inscritos, o contribuinte ficará por 02 (dois) anos impossibilitado de formalizar nova transação.

A adesão deve ser realizada pelo **Portal "REGULARIZE"** em: <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 04 de junho de 2025.



Enviado por **ABIGRAF**
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).